



L E I Nº 1.443/88

de 12 de maio de 1988.

"Cria o Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Habitação e dá outras providências".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Criado o Departamento Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Habitação destinado a execução de investimentos, programas e projetos de desenvolvimento físico-territorial, social, econômico e institucional, a cargo da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, o qual terá por objeto:

I. O Estudo dos problemas da habitação, notadamente de habitações populares, em coordenação com os órgãos da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bem como com as instituições/privadas no interesse no tema.

II. O planejamento, a produção e a comercialização de unidades habitacionais, em especial as destinadas à população de baixa renda;

III. A repassar, ao mutuário final, de financiamento para a aquisição de habitação, terrenos ou de materiais destinados a sua conservação;

IV. A participação nos programas e projetos de desenvolvimento comunitário;

V. A aquisição, a urbanização e a venda de terrenos e habitações e/ou a concessão de direito real de uso, mediante condições a serem estabelecidas no Decreto de regulamentação da presente Lei.

VI. A construção de obras civis na área de habitação popular;

VII. A incorporação imobiliária;

VIII. A compra e venda de materiais de construção;

IX. A locação de bens imóveis de propriedade do Município destinados aos fins da presente Lei;

X. A realização de todas as demais atividades necessárias a que sejam alcançados os objetivos do Plano Nacional de Habitação.

(Continua...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.443/88

de 12 de maio de 1988 (Continuação...)

XI. Administrar todos os imóveis e demais bens, inclusive os que já foram desapropriados, com o objetivo de atender as Famílias de baixa renda, no setor habitacional, tanto no programa federal, estadual e municipal, em sistemas também de mutirão ou outros;

Art. 2º - O Departamento ora criado terá administração normal, / sendo que terá contabilidade própria e em conjunto com a do Município, / sujeitando-se a todas as normas legais aplicáveis e contabilidade pública;

Parágrafo único: Fica vedada a criação de cargos, e os existentes / serão preenchidos pelos funcionários em exercício sendo sendo vedada a / promoção.

Art. 3º - O Departamento, observadas as normas constantes do Regulamento desta Lei a ser baixado pelo Chefe do Executivo Municipal, / promoverá a seleção das Famílias de baixa renda interessadas na aquisição do imóvel e ou da concessão de direito real de uso que será sempre / remunerada e nunca a título gratuito.

Art. 4º - O produto advindo da alienação e da cessão de direito / real de uso será administrado pelo Departamento e será aplicado na construção de novas moradias e na expansão do projeto habitacional do Município.

Art. 5º - Fica autorizado, desde já, o Departamento ora criado, a iniciar a execução dos projetos João de Barro, Pró-Habitação e Conjunto Habitacional Recanto das Margaridas (BPS), tudo conforme determinado / nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei / em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Municipal de Sta. Rita do SAPUCAÍ, 12 de maio de 1988.

Dr. PAULO FREDERICO TOLEDO
- Pref. Municipal -

RUBENS FRANCISCO CARVALHO
- Secretário -